



Lei nº 6.342 de 13 de ABRIL de 2026

Dispõe sobre a vedação de veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de *marketing* vinculada a agentes operadores de apostas virtuais ("*bets*") e jogos de azar *on-line* no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Teresina, a veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de *marketing* direto ou indireto vinculada a agentes operadores de apostas virtuais e de jogos de azar *on-line*, nos seguintes casos:

- I - em bens públicos municipais de uso comum ou especial, próprios ou administrados pelo Município ou por seus entes da administração indireta, a qualquer título;
- II - em equipamentos públicos municipais, tais como escolas, CMEIs, unidades de saúde, terminais de transporte, praças, parques, ginásios, estádios, centros esportivos, centros culturais e congêneres;
- III - em veículos, estruturas e espaços vinculados a concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos municipais; e
- IV - em eventos, campanhas ou projetos que contem com apoio, patrocínio, fomento, utilização de espaço ou participação institucional do Município de Teresina, de suas entidades da administração indireta ou de fundos municipais.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Fica vedado ao Município de Teresina, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob seu controle:

- I - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes de patrocínio, cessão de nome (*naming rights*) ou quaisquer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas que tenham como atividade principal ou secundária a exploração de plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar *on-line*, ainda que autorizadas em âmbito federal;
- II - permitir o uso de marcas, símbolos, brasões, lemas ou qualquer elemento de identidade visual do Município em materiais, eventos ou campanhas patrocinadas por tais agentes;
- III - autorizar o uso de imóveis, equipamentos ou espaços públicos municipais para eventos cuja estratégia central de divulgação esteja atrelada à promoção comercial de plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar *on-line*; e
- IV - aceitar doações, patrocínios, brindes, recursos financeiros ou materiais que impliquem contrapartida publicitária ou associação institucional à marca de plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às loterias oficiais instituídas por lei federal ou estadual, desde que observadas as normas específicas, nem a campanhas informativas de órgãos públicos sobre riscos do jogo, ludopatia ou educação financeira.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330034003700300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - aposta virtual: operação realizada por meio eletrônico, aplicativo ou *site*, em que valor econômico é arriscado na expectativa de prêmio;

II - agente operador de apostas virtuais: pessoa jurídica que explora comercialmente apostas *on-line* de quota fixa ou jogos de azar virtuais, com ou sem autorização federal;

III - jogo de azar *on-line*: jogo em ambiente virtual em que o ganho depende exclusiva ou predominantemente da sorte;

IV - publicidade: toda forma de comunicação comercial, paga ou institucional, destinada a promover produtos, serviços, marcas ou plataformas de apostas;

V - publicidade indireta: qualquer estratégia de exposição de marca, cor, símbolo, narrativa, personagem ou ação promocional apta a associar, ainda que de modo subliminar, a imagem de plataformas de apostas a ambientes, eventos, pessoas ou entidades;

VI - patrocínio: apoio financeiro, material ou de serviços com finalidade de promoção de marca; e

VII - promoção: ação mercadológica que ofereça vantagens, bônus, cupons, sorteios ou similares vinculados a casas de apostas ou jogos de azar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As vedações desta Lei deverão constar, quando cabível:

I - de editais de licitação, concessão, permissão ou patrocínio que envolvam uso de espaços públicos, imagem institucional ou apoio do Município;

II - de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Teresina.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de abril de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Leônidas Júnior, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

